

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2018**

**ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A CIENTIFICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, COBRANÇA E FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS PARA RECEBIMENTO DO SALDO REMANESCENTE DAS PROMESSAS DE VENDA E COMPRA DOS IMÓVEIS DA COHAB CAMPINAS**

O **Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro da Companhia de Habitação Popular de Campinas**, no uso das atribuições inerentes ao seu cargo, pela presente instrução normativa, estabelece os critérios e procedimentos para cientificação, notificação, cobrança e formalização de acordos para recebimento do saldo remanescente das promessas de venda e compra dos imóveis da COHAB Campinas

**TÍTULO I  
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I – DA DEPURAÇÃO**

1. As depurações dos financiamentos serão realizadas pela Coordenadoria de Liquidação e Fundos, a fim de verificar a eventual existência de Saldo Devedor, residual ou remanescente, mediante instauração de procedimento administrativo devidamente protocolizado.

1.1 Quando a referida depuração identificar a existência de saldo de responsabilidade do adquirente, denominada remanescente, seguir-se-ão as normas constantes nesta Instrução.

1.2 O valor do saldo remanescente apurado sofrerá os mesmos acréscimos remuneratórios, e moratórios em caso de inadimplência, bem como de atualização monetária, previstos no contrato do qual se originou.

**CAPÍTULO II – DA CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

2. Apurada a existência de saldo remanescente, a Coordenadoria de Liquidação e Fundos encaminhará carta de convocação ao devedor, com Aviso de Recebimento (AR), dando ciência da existência do débito pendente, bem como para que este compareça à sede da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da correspondência, a fim de quitar ou realizar acordo do débito.

2.1 A correspondência deverá mencionar que o não pagamento repercutirá nas disposições do item 1.2 supra.

3. Não comparecendo o responsável no prazo assinado no item anterior, o protocolo será encaminhado ao Departamento Jurídico para elaboração de notificação extrajudicial a fim de constituir o devedor em mora, devendo constar o disposto no item 1.2 supra.

3.1 Elaborada a Notificação Extrajudicial, o protocolo retornará à Coordenadoria de Liquidação e Fundos com o documento anexado na forma transitória, ficando sob

## **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS**

responsabilidade da referida área a remessa, com aviso de recebimento (AR) e acompanhamento do seu cumprimento.

3.2 Não havendo manifestação do adquirente ou responsável no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do AR, o protocolo retornará ao Departamento Jurídico para análise e providência da medida judicial cabível.

3.3 Até o vencimento do prazo assinado na Notificação Extrajudicial somente incidirá a atualização monetária e juros remuneratórios e, a partir desse, sem o pagamento ou realização de acordo, se considera o adquirente inadimplente da referida obrigação, ensejando o computo da multa e juros moratórios, sem prejuízo da atualização monetária.

4. Comparecendo o adquirente pessoalmente, a Coordenadoria de Liquidação e Fundos dará ciência do saldo devedor apurado, sendo aquele considerado notificado para os fins de direito.

4.1 Nos casos do comparecimento de herdeiros ou representante legal, estes deverão comprovar a respectiva qualidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos, independente de inventário:

I - Do adquirente:

a) Certidão de Óbito.

II – Do(s) herdeiro(s):

1. Filho(s)

a) Certidão de Nascimento;

b) Documento expedido por Órgão Público e aceito nacionalmente que comprove a filiação com o adquirente.

2. Cônjuge / Companheiro(a) do adquirente(se não constante do contrato):

c) Certidão de Casamento ou similar, atualizada em data não superior a 30 dias.

4.2. Qualquer terceiro sem vínculo com o adquirente, ficará impossibilitado de ter a ciência do saldo devedor.

### **CAPÍTULO III - ACORDO ADMINISTRATIVO**

5. Com a ciência do saldo devedor e apto a celebrar o acordo, o adquirente ou o seu herdeiro ou o representante legal, será encaminhado à Coordenadoria de Cobrança para formalização de Termo de Acordo e Confissão de Dívida, conforme modelo constante do ANEXO III desta Instrução Normativa.

6. A Coordenadoria de Liquidação e Fundos deverá ainda informar à Coordenadoria de Cobrança o valor do saldo devedor atualizado para aquela data, observados os acréscimos, se devidos, previstos nos itens anteriores.

7. Firmado o Acordo, a Coordenadoria de Cobrança encaminhará o protocolado para a Coordenadoria de Cadastro, Contratos e Seguros para a implantação no sistema GCI, nos termos desta Instrução Normativa.

7.1. No caso de já ter sido proposta medida judicial, deverá observar capítulo próprio desta instrução.

## **TÍTULO II – DO PROCESSO E ACORDO JUDICIAL**

8. Não havendo pagamento pela via administrativa, o Departamento Jurídico proporá Ação Monitória, ou outra medida que mais se adeque à situação do caso concreto.

9. Após o recolhimento das custas processuais, o eventual comparecimento do adquirente para firmar acordo, não exclui a responsabilidade pelo pagamento dessas despesas.

10. Distribuída a medida judicial e antes do arquivamento da petição inicial protocolizada na pasta do contrato, o Departamento Jurídico providenciará o registro dessa ocorrência no sistema GCI, do código 22 - situações especiais, junto ao contrato principal.

10.1 Tratando-se de contrato cuja situação de financiamento seja INATIVO (cod 05), o Administrativo do Departamento Jurídico encaminhará memorando à Coordenadoria de Cobrança para lançamento das despesas processuais no sistema GCI, relativo ao contrato acionado.

11. No cadastro da situação especial deverá ser mencionado:

- I - Número do processo;
- II - Valor do débito;
- III - Responsável pelo cadastro da situação especial.

12. Qualquer acordo que venha a ser proposto após a distribuição da medida judicial somente poderá ser realizado com a participação de um dos advogados da Companhia, de modo a serem observados todos os efeitos que o processo impõe às partes.

13. Verificando a Coordenadoria de Cobrança que um contrato em que o adquirente postula acordo possui medida judicial em andamento, esta entrará em contato com o Departamento Jurídico, e solicitará a um dos advogados efetivos, que informe as condições fixadas pelo juízo no comando judicial, incluindo despesas processuais eventualmente ainda não lançadas no sistema GCI e já recolhidas e, se for o caso, honorários de sucumbência.

14. A Coordenadoria de Cobrança informará ao adquirente ou herdeiro as condições indicadas pelo advogado, o valor do débito, dando início a negociação do acordo.

15. A Coordenadoria de Cobrança preencherá o quadro-resumo com todos as informações pertinentes, conforme modelo no ANEXO I desta instrução normativa, colhendo a assinatura do devedor.

16. Simultaneamente às tratativas da Coordenadoria de Cobrança, o advogado que prestou a informação deverá elaborar petição de acordo conforme modelo constante do ANEXO V e colher a assinatura do devedor.

16.1 O Modelo constante do ANEXO V é meramente exemplificativo e indica as informações mínimas que deverão constar da peça processual, não excluindo a liberdade de adaptação pelo advogado, consoante o caso reclamar.

17. Com todos os documentos assinados, será encaminhada a petição com o quadro-resumo à Coordenadoria de Contratação, Controle de Crédito e Seguros para implantação no sistema GCI, nos termos do Título III desta Instrução Normativa.

18. Após implantação no sistema, o acordo deverá ser enviado ao Departamento Jurídico para que o advogado protocolize a petição anexando a avença firmada, bem como requerendo a suspensão do feito até quitação do referido débito. Ocorrendo inadimplemento, dar-se-á o prosseguimento da cobrança nos mesmos autos, nos termos da legislação processual aplicável.

19. No caso tratado nesta Instrução Normativa, as primeiras parcelas pagas do acordo, deverão contemplar, proporcionalmente, a quitação do débito, das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, devendo tal circunstância ser observada na implantação do acordo no sistema GCI, a fim de segregar as referidas verbas e possibilitar o controle financeiro do recebimento das mesmas e a correta contabilização.

### **TÍTULO III – DOS ACORDOS E IMPLANTAÇÃO NO SISTEMA GCI**

20. O adquirente ou interessado poderá efetuar o pagamento do débito, à vista, devendo a Coordenadoria de Cobrança, neste caso, adotar o Termo de Pagamento constante do ANEXO IV.

21. Os acordos administrativos e judiciais deverão conter pelo menos as seguintes informações no quadro-resumo, conforme modelo constante do ANEXO I:

- I - nome completo do devedor;
- II - endereço completo, telefone, WhatsApp e e-mail;
- III - endereço de remessa de boleto;
- IV - valor principal atualizado;
- V – critério de aplicação de juros remuneratórios e moratórios, multa e correção monetária do débito, nos mesmos moldes do contrato do qual se originou;
- VI - condições de pagamento;
- VII – no caso de acordo judicial, deverá constar ainda:
  - a) Valor das custas;
  - b) Valor dos honorários de sucumbência.

21.1. No caso do inciso I, não sendo o adquirente do imóvel que subscreverá o acordo, deverá ser mencionado o vínculo com o adquirente em campo próprio do quadro-resumo.

21.2. Havendo mais de um co-obrigado na avença, deverá ser preenchido o ANEXO II da presente Instrução Normativa, devendo todos os co-obrigados rubricarem o termo de acordo e confissão de dívida.

22. Deverá constar em cláusula da avença que **o cumprimento do acordo celebrado quita tão somente os valores de que é objeto.**

22.1 A quitação do contrato está condicionada a verificação, pelas áreas competentes, do efetivo cumprimento das obrigações acessórias do contrato, bem assim a quitação, por quem de direito, de eventual saldo residual.

23. Com assinatura do acordo administrativo ou judicial o protocolo com o Termo de Acordo e Confissão de Dívida instruído com o quadro-resumo será encaminhado à Coordenadoria de Contratação, Controle de Crédito e Seguro para inclusão no sistema GCI, atribuindo-se o **prefixo 600** e o número do contrato principal, constituindo-se, assim, como contrato coligado ao principal.

23.1. Caso o acordo decorra de ação judicial, além do cadastro do item 23, deverá ser incluído na situação especial o código 727, no registro do contrato coligado, com todos os dados de que trata o item 11 desta Instrução Normativa.

24. Na implantação do acordo no sistema GCI deverá o cadastro atribuir o adquirente como titular.

24.1. Caso não seja o adquirente a realizar o acordo do saldo remanescente, por ocasião da implantação do contrato coligado, deverá ser anotado no código 8 - Agenda do contrato principal e no contrato de prefixo 600 quem se responsabilizou pelo pagamento do débito, qualificando-o e o valor que pagou ou irá pagar.

**25. Os adquirentes que até esta data se encontram com até 03 (três) parcelas vencidas serão notificados a saldar o inadimplemento em até 15 (quinze) dias do recebimento da correspondência sob pena de cancelamento do acordo e aplicação das providências desta Instrução.**

26. As dúvidas relativas à aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas entre as Gerências Financeira e Jurídica e, em não sendo possível solucionar, pela Diretoria.

Campinas, 12 de dezembro 2018.

**VALTER A. GREVE**

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

**ANEXOS A ESSA INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

- I – QUADRO-RESUMO DAS CONDIÇÕES DE ACORDO;*
- II – QUADRO DE CO-DEVEDORES;*
- III – TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PAGAMENTO PARCELADO;*
- IV TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PAGAMENTO A VISTA;*
- V – MODELO DE PETIÇÃO DE ACORDO.*

**ANEXO I  
QUADRO RESUMO  
ITEM I – QUALIFICAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES)**

Nome:			
Estado civil:		Profissão:	
R.G.:		C.P.F.:	
Endereço:		Nº:	Bairro:
Cidade/UF:		e-mail:	
Fone: ( )		Cel./WhatsApp: ( )	
Tipo de vínculo com o contrato /adquirente:			

**ITEM II - ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA**  
*(Somente se diferente do imóvel)*

Endereço:		Nº	Bairro:
Cidade/UF:		E-mail:	

**ITEM III – DA DÍVIDA**

Contrato Nº 600 ( ) Tipo de Acordo:  Administrativo  Judicial

<b>Valor do saldo remanescente</b>	R\$
<b>Despesas Processuais<sup>1</sup></b>	R\$
<b>Honorários de sucumbência<sup>1</sup></b>	R\$
<b>Valor do acordo</b>	R\$

<sup>1</sup>Se for acordo administrativo não se aplica

**ITEM IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Valor da Entrada (R\$):		Critério de atualização Monetária:	juros remuneratórios: (%)	Juros moratórios(% a.a.):
Multa em caso de inadimplimento: (%)		Qtde. de parcelas:	Valor da parcela inicial (R\$):	
Prazo de pagamento(meses):		Dia do vencimento:	Data de vencimento da primeira obrigação de pagamento: ____/____/____	
DEVEDOR(ES):		Pela COHAB:		

**Canais de atendimento: (19) 3119-9577, 3119-9578 e 3119-9579, ou, pelo site [www.cohabcp.com.br](http://www.cohabcp.com.br)**

**ANEXO II  
CO-DEVEDORES**

**Contrato nº 600 (                          )**

<b>Nome:</b>			
<b>Estado civil:</b>		<b>Profissão:</b>	
<b>R.G.:</b>		<b>C.P.F.:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Nº:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>Cidade/UF:</b>		<b>e-mail:</b>	
<b>Fone:</b> (    )		<b>Cel./WhatsApp:</b> (    )	
<b>Tipo de vínculo com o contrato /adquirente:</b>			
<hr/>			
<b>Nome:</b>			
<b>Estado civil:</b>		<b>Profissão:</b>	
<b>R.G.:</b>		<b>C.P.F.:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Nº:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>Cidade/UF:</b>		<b>e-mail:</b>	
<b>Fone:</b> (    )		<b>Cel./WhatsApp:</b> (    )	
<b>Tipo de vínculo com o contrato /adquirente:</b>			
<hr/>			
<b>Nome:</b>			
<b>Estado civil:</b>		<b>Profissão:</b>	
<b>R.G.:</b>		<b>C.P.F.:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Nº:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>Cidade/UF:</b>		<b>e-mail:</b>	
<b>Fone:</b> (    )		<b>Cel./WhatsApp:</b> (    )	
<b>Tipo de vínculo com o contrato /adquirente:</b>			

**DECLARAÇÕES:**

*Os Co-devedores acima identificados declaram que tomaram ciência do valor do débito e das condições de pagamento constantes do ANEXO I, e estando concordes com os mesmos, subscrevem a presente, como co-obrigados.*

*Data:             /             /*

<b>CO- DEVEDOR(ES):</b>		<b>Pela COHAB:</b>



**ANEXO III**

**Contrato nº 600( )**

**TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA**

No presente termo de acordo e confissão de dívida, e na melhor forma de direito, de um lado, a CREDORA, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, com sede na Avenida Faria Lima, nº 10, Parque Itália, Campinas/SP, CEP 13036-900, e de outro o(s) DEVEDOR(ES) identificado(s) e qualificado(s) nos ITENS I e II do Quadro Resumo – Anexo I, assim como os Co-obrigados constantes do ANEXO II, que fica fazendo parte deste, e se regerá mediante as cláusulas e condições abaixo, que as partes reciprocamente aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DÍVIDA** – O (s) Devedor(es) acima referidos estão cientes e reconhecem a existência do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE apurado na vigência do contrato em conformidade com o Anexo I, Item III do quadro resumo e com o mesmo concordam e aceitam.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O valor do presente acordo e confissão de dívida está discriminado no Item III do Anexo I, que o(s) DEVEDOR(ES) se compromete(m) a pagar de conformidade com as condições estabelecidas no Item IV do mesmo instrumento.

§ 1º O Saldo parcelado será atualizado mensalmente pela variação da Caderneta de Poupança e sobre cada prestação incidirá juros contratuais estabelecidos no Item IV até a liquidação total do débito.

§ 2º A CREDORA emitirá os boletos para pagamento das parcelas, mensais e sucessivas, encaminhando-as ao endereço indicado pelo DEVEDOR(ES) nos Itens I ou II do Anexo I.

§ 3º A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou cobrança bancária ou de outra de qualquer espécie, não eximirá o(s) DEVEDOR(ES) da obrigação de quaisquer pagamentos previstos neste instrumento, nem poderá servir de justificativa para o atraso, devendo solicitar(em) o envio pelos canais de atendimento constantes do Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO** - A falta de qualquer pagamento previsto no Item IV do Quadro Resumo, integrante do presente instrumento, pelo(s) DEVEDOR(ES), em seus respectivos vencimentos, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos ou não, implicará no vencimento antecipado da dívida, passíveis de cobrança judicial, ficando sob a responsabilidade do devedor as despesas processuais e honorários de advogado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A(s) parcela(s) vencida(s) será(ão) acrescida(s) de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES** - O não cumprimento deste acordo implicará ainda nas seguintes penalidades:

- a) A inviabilidade de qualquer novo acordo para parcelamento do débito;
- b) Prosseguimento das medidas judiciais para cobrança, podendo pleitear a rescisão do contrato com reintegração de posse do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O(s) Devedor(es) reconhece(m) que, estando desde o início do contrato na posse direta do imóvel, no caso de inadimplemento e a consequente cobrança, que resultar em rescisão contratual com a retomada do imóvel, haverá a perda das parcelas já pagas em favor da CREDORA, a título de compensação pelo uso do imóvel, nos termos já estabelecidos no referido contrato, e renunciam, desde já, ao direito de pleitear tal restituição, ou a de qualquer outro encargo.





## Companhia de Habitação Popular de Campinas

**CLÁUSULA QUINTA – QUITAÇÃO** – O cumprimento da avença ora firmada quita tão somente os valores de que é objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO - OUTROS DÉBITOS** – O acordo ora firmado não desobriga os Devedores do pagamento dos demais encargos incidentes sobre imóvel que constituem obrigações acessórias, especialmente as taxas condominiais (se apartamento) e os tributos sobre ele exigidos (IPTU, Taxas e outros), conforme pactuou-se no contrato originário assinados entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – NÃO NOVAÇÃO** - O presente acordo não constitui novação contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Na hipótese da ocorrência de invalidez permanente dos devedores ou de morte, configurando sinistro com cobertura reconhecida pela seguradora, a indenização securitária não incidirá sobre o débito aqui confessado.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS** - Por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente acordo, por si e sucessores, obrigando-se a cumpri-lo fielmente, assinando-o juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que produza todos os seus regulares efeitos de direito.

Campinas, ..... de ..... de .....

Pela COHAB/CP: \_\_\_\_\_

DEVEDOR (ES): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**Contrato nº 600( )**

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PAGAMENTO  
A VISTA DO SALDO REMANESCENTE**

Pela presente avença, e na melhor forma de direito, de um lado, a CREDORA, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, com sede na Avenida Faria Lima, nº 10, Parque Itália, Campinas/SP, CEP 13036-900, e de outro o(s) DEVEDOR(ES) identificado(s) e qualificado(s) nos ITENS I e II do Quadro Resumo Anexo I, assim como os Co-obrigados constantes do ANEXO II, que fica fazendo parte deste, e se regerá mediante as cláusulas e condições abaixo, que as partes reciprocamente aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DÍVIDA** – O(s) Devedor(es) acima referidos estão cientes e reconhecem a existência do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE apurado na vigência do contrato em conformidade com o Anexo I, Item III do quadro resumo e com o mesmo concordam e aceitam.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Para quitar a dívida objeto do presente, o(s) DEVEDOR(ES) efetua neste ato o **pagamento em única parcela** de conformidade descrito no Item IV, do Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA QUITAÇÃO** – Com a confissão e pagamento do valor total inserto no Item IV, do Anexo I da presente avença, dá-se a quitação unicamente do seu respectivo valor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente avença não quita eventual **SALDO RESIDUAL** comprometido à cobertura do FCVS ou outras obrigações, principais ou acessórias, devidas pelo contrato original, firmado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS** - Por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente termo, assinando-o juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que produza todos os seus regulares efeitos de direito.

Campinas,

Pela CREDORA - COHAB/CP:

DEVEDOR (ES):

Testemunhas:



**ANEXO V**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ..... VARA DO FORUM  
\_\_\_\_\_ DA COMARCA DE XXXXX/SP**

*(Caso haja co-obrigados, observar o preenchimento do ANEXO II)*

**Processo n.º: XXXXXXX-DD.AAAA.8.26.CCCC**

*(Contrato n.º XXXXXX),*

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS e (ADQUIRENTE/DEVEDOR)**, por seus respectivos advogados que esta subscrevem, já qualificados nos autos do processo em epígrafe que a primeira move em face do segundo, processo supra que tramita perante essa D. Vara, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requererem a homologação do presente acordo nos termos que se seguem:

1 – O Requerido tomou conhecimento da existência do **SALDO DEVEDOR REMANESCENTE** apurado na vigência do contrato, conforme demonstrado no quadro de resumo - Anexo I (doc. Junto), nestes incluídas as parcelas constantes do R. Despacho desse D. Juízo.

2 - As partes avençaram o parcelamento da dívida, consoante consta do Item IV do quadro-resumo (anexo I), sendo que a 1ª Requerente emitirá os boletos para pagamento das parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros remuneratórios, sem prejuízo da multa incidente até a presente data, e respectivos juros moratórios, devidos em razão do contrato firmado.

3 - O não recebimento do boleto não eximirá o 2º Requerente da obrigação de quaisquer pagamentos previstos neste acordo, nem poderá servir de justificativa para o atraso, devendo solicitar o envio pelos canais de atendimento da Requerente.

4 - A falta do pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento antecipado da dívida, e na aplicação de cláusula penal no valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo inadimplido e, nesse caso, a dívida será executada nos mesmos autos a fim de ver satisfeita a obrigação assumida, sem prejuízo dos acréscimos previstos no quadro-resumo e atualização monetária até a data da efetiva satisfação da dívida.



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

5 - O Requerido reconhece e aceita que na hipótese de descumprimento do aqui convencionado haverá a perda da totalidade dos pagamentos efetuados para a Requerente, e renúncia qualquer direito de reclamar eventual restituição, bem como de quaisquer outros encargos pagos.

6 - Com o pagamento de todas as parcelas, a Requerente dá a quitação da dívida objeto da ação.

7 - As partes desistem da interposição de qualquer contestação ou recurso.

Assim, as partes requerem a homologação do presente acordo, com a suspensão do curso da ação até a satisfação do débito, devendo os autos serem mantidos em Arquivo provisório.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Campinas, ..... de ..... de.....

Pela COHAB/CP:

\_\_\_\_\_

Requerido:

\_\_\_\_\_